



LEI ORDINÁRIA Nº 1892

de 10 de janeiro de 2006

"Toma obrigatória a Distribuição de Protetor Solar, no serviço público do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.. *É obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar.*

1º. *A distribuição de protetor solar de que trata o "caput" desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalham expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de programas específicos de prevenção; professores de educação física, dentre outros.*

Art. 2º.. *O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão de obra em que as atividades obriguem o empregador a permanente exposição solar.*

Art. 3º.. *As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas áreas seguintes:*

I. *obras de serviços públicos de construção;*

II. *limpeza pública e de manutenção, e*

III. todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art. 4º.. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2.006.

Marcos de Souza MartinsPresidente

Lei Ordinária Nº 1892/2006 - 10 de janeiro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em